

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

RESPONSABILIDADE CIVIL PELA GESTÃO DE DADOS PESSOAIS E O DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET DAS COISAS (IoT).

Rosemary Cipriano Da Silva¹
Marina Ferraz Santos

Resumo

INTRODUÇÃO: A internet das coisas (IoT), possui várias divergências acerca do seu conceito, mas basicamente podemos entender como os objetos que interagem com outros, processam informações, dados e podem ser controlados através de uma conexão de rede e acabam facilitando o dia a dia das pessoas. Como exemplo podemos citar os aparelhos que executam musicas e outras tarefas, através do comando de voz.

A quantidade de dados gerados nos dispositivos de IoT, geram um grande risco à privacidade e intimidade de seus usuários, sendo indispensável que sejam estabelecidos limites e regras para resguardar os direitos de ambas as partes dessa relação, tanto o consumidor, quanto o fornecedor.

Sendo assim, é imprescindível a discussão acerca de como funcionará a responsabilidade civil das empresas que estão ligadas a esses objetos, nos casos em que hajam violações e falhas do sistema. E como devemos lidar com o direito à privacidade, intimidade e a inviolabilidade de dados dos sujeitos que são os consumidores dessas tecnologias.

PROBLEMA DE PESQUISA: No Código de Defesa do Consumidor (CDC), a responsabilidade civil é objetiva e solidária entre os fornecedores, entretanto, quando estamos falando sobre gestão de dados pessoais, há muito o que se discutir.

No cenário da Internet da coisas (IoT), nós temos diversas empresas que fabricam diversos dispositivos que estão ligados ao universo da internet e que são capazes de colher inúmeros dados pessoais de seus usuários, e que em sua maioria, não dispõem de um sistema de segurança adequado, para impedir que hajam futuras violações.

Deve ser levado em consideração que além da proteção do consumidor, é necessários que seja preservado o desenvolvimento tecnológico. Para isso deve existir um limite, de até onde, cada dispositivo pode coletar de informação, somente o necessário para o seu funcionamento, assim, caso exista alguma violação não irão existir dados diversos, e que podem servir para o uso de forma inadequada, ferindo o direito à privacidade de quem adquiriu o produto.

Portanto o presente trabalho visa discutir as problemáticas acerca da responsabilidade das empresas que produzem objetos ligados ao universo da computação na gestão de dados

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

peçoais de seus usuários.

OBJETIVO: Este trabalho científico, tem por objetivo, fazer uma análise crítica sobre a responsabilização na gestão de dados pessoais, de cada empresa que opere na cadeia de produtos e serviços ligados à Internet das coisas (IoT).

Assim, questionar como o direito deve agir, frente à possíveis violações dos direitos constitucionais à privacidade, já que milhares de pessoas podem ser afetadas, e terem os seus dados expostos, por falta de expertise técnica das empresas que hoje produzem diversos dispositivos ligados ao universo da computação, sem observarem sistemas de seguranças adequados, que possam impedir que hackers atuem, utilizando-se dos dados de seus clientes, de forma inadequada.

MÉTODO: O método utilizado para a obtenção da presente pesquisa foi teórico-bibliográfico, bem como dedutivo, seguindo uma estrutura lógica de raciocínio, com o objetivo de atingir os resultados propostos na problemática apresentada. Foram adotados como referência a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e a doutrina.

RESULTADOS: Como a internet das coisas (IoT), abrange um número cada vez maior de objetos e setores, como educação, saúde e demais áreas do nosso cotidiano, é necessários que sejam estabelecidos limites para coleta de dados pessoais, com o objetivo de assegurar os direitos à privacidade, previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

É cada vez mais comum o contato das pessoas com os dispositivos ligados a internet. Recentemente com o surto do coronavírus, a polícia chinesa, passou a utilizar-se de capacetes capazes de medir a temperatura das pessoas, de escanear QR-code, e fazer reconhecimento facial, eles ainda são equipados com conectividade Wi-Fi, Bluetooth e 5G. Esse capacete irá receber milhares de informações e dados pessoais, que poderão futuramente serem usados de forma inadequada, ferindo a intimidade e a vida privada de diversas pessoas.

Apesar de haver previsão legal, impedindo que o fornecedor, coloque no mercado um produto ou serviço que apresente um alto grau de nocividade à saúde ou segurança, nos casos dos objetos ligados à internet, como o supracitado, é muito difícil prever todos os riscos aos quais esses dispositivos estarão expostos, já que nem mesmo as empresas que produzem esses aparelhos, muitas das vezes possuem profissionais especializados em T.I, para realizar testes que assegurem a inviolabilidade de informações.

Cabe portanto, ao direito resguardar ambas as partes desse relação, restringindo a quantidade de dados que podem ser coletados por parte dos fabricantes, garantindo ainda que esses dados não sejam utilizados de maneira inadequada, sob pena de sanções, sempre buscando assegurar

que todas as informações pessoais não sejam utilizadas para influenciar na vida de seus usuários, reduzindo a privacidade e segurança destes. É necessário ainda, que os consumidores entendam os riscos desses objetos, para que tenham mais cuidado ao disporem de suas informações pessoais, com o intuito de evitar transtornos e violações.

Palavras-chave: Direito Civil, Responsabilidade Civil, Internet das Coisas (IoT)

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

Código de defesa do consumidor - CDC - LEI Nº 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

MAGRANI, Eduardo. Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade. 2ª ed. Porto Alegre: Arquipélogo Editorial, 2019.

MAGRANI, Eduardo. A internet das coisas. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.